



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 024/CMNM/2023

Em, 20 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO

Certifico que este documento foi afixado no Quadro Oficial de aviso criado através da Lei Municipal nº.

192/1996 do dia:

24/04/2023

Claudio Vasconcelos Vedana

Assistente Jurídico

OAB/RO 8075

Res. Leg. 015-CMNM/2017

Dispõe sobre o horário de expediente e jornada de trabalho no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ,

Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando os § 4º e § 5º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.322, de 22 de março de 2.018,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe quanto ao horário de expediente no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré, bem como regulamenta a jornada de trabalho em regime corrido previsto nos § 4 e § 5º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.322, de 22 de março de 2018.

Art. 2º. O horário de expediente da Câmara Municipal de Nova Mamoré será de segundas-feiras às sextas-feiras, das 8h00min às 14h00mim.

Parágrafo único. Nas segundas-feiras, em decorrência das realizações das sessões ordinárias, ou em outro dia em que se realizar sessão extraordinária, audiência pública, e outros eventos da competência da Câmara Municipal de Nova Mamoré, poderá ocorrer convocação dos servidores para realizarem suas atividades além do horário de expediente previsto no *caput* sem qualquer formalidade específicas.

[Assinatura]



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

Art. 3º. A jornada de trabalho no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré será realizada em regime corrido de 6 (seis) horas diárias com intervalo de 15 (minutos) para repouso e alimentação, de segundas-feiras às sextas-feiras, das 8h00min às 14h00mim.

Parágrafo único. Nas segundas-feiras, em decorrência das realizações das sessões ordinárias, ou em outro dia em que se realizar sessão extraordinária, audiência pública, e outros eventos da competência da Câmara Municipal de Nova Mamoré, poderá ocorrer convocação dos servidores para realizarem de atividades internas além da jornada de trabalho prevista no *caput* sem qualquer formalidade específicas, sem que configure hora extraordinária de trabalho, desde que não ultrapassem 40 horas semanais, previsto no *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 1.322, de 22 de março de 2018.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, em 20 de abril de 2023.

ANDRÉ LUIZ BAIER

Presidente da CMNM